LEI Nº 969, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1969

****
*********** §§§§§§§ ***********

Que estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Laranjal Paulista para o Exercício de 1.970.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal dêste Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão de 5 de novembro de 1969, aprovou e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º) - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE LARANJAL - PAULISTA, para o exercício de 1970, descriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA na importancia de NCR$.... 1.170,450,00 (Um milhão, cento e setenta mil, quatrocentos e cincoenta cruzeiros novos) e fixa a DESPESA na mesma importancia - de NCR$-1.170.450,00 (Um milhão, cento e setenta mil, quatrocentos e cincoenta cruzeiros novos).

ARTIGO 2º) - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:-

1º - RECEITAS CORRENTES

1.1-Receita Tributaria........N$-521.802,00
1.2-Receita Patrimonial.......N$- 50,00
1.3-Receita Industrial........N$-183.000,00
1.4-Transferencias Correntes..N$-220.000,00
1.5-Receitas Diversas.........N$- 66.598,00

991.450,00

2º - RECEITAS DE CAPITAL

2.1-Receita Tributaria Prevista no artigo 65 da Constituição Federal, paragrafo-3º.........................N$-179.000,00

179.000,00

Total da Receita..............:...N$-1.170.450,00

ARTIGO 3º) - A DESPESA será realizada na forma especificada no anexo nº 3, conforme o seguinte desdobramento:

0-Governo e Administração Geral..........N$- 32.780,00
1-Administração Financeira...............N$- 268.926,00
2-Defesa e Segurança.....................N$- -x-
3-Recursos Naturais e Agropecuarios......N$- 720,00
4-VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.....N$- 199.698,40
5-Industria e Comercio...................N$- -x-
6-Educação e Cultura.....................N$- 119.742,00
7-Saude..................................N$- 26.400,00
8-Bem Estar Social.......................N$- 99.973,60
9-Serviços Urbanos.......................N$- 422.210,00
Total da Despesa.........................N$-1.170.450,00

OFÍCIO N.

ARTIGO 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a)-efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (artigo 69 da Constituição Federal).

b)-proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º, da Lei número 4.320, de março de 1964.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de Novembro de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 7/Novembro/1969.-.

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 34 Vº do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Pta, 7/11/1969.-

Benjamin Sposito
Escr. da Secretaria